



1º TERMO ADITIVO QUALITATIVO DO CONTRATO Nº 006.3/2021-PMI-TP-SEMED

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 006.3/2021-PMI-TP-SEMED QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 30.869.058/0001-37, com sede na Rua Sete de Setembro s/nº, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **JANÍLSON OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2717042 SSP/PA e CPF nº 597.165.762-34, residente e domiciliado na Trav. Teodorico Martins de Lima, nº 17, nesta cidade de Igarapé-Miri, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP** com sede na Trav. Mauriti nº 474 fundos, bairro Telegrafo, na Cidade de Belém/Pa, inscrita no CNPJ nº 14.699.252/0001-65, tendo como representante legal o Sr. **MANOEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA**, portador do RG nº 2632159 4º VIA/PA e CPF nº 247.764.322-34, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem como origem a **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021-PMI-TP-SEMED** e que rege conforme as disposições das Leis nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem firma o presente termo aditivo qualitativo mediante cláusula e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Termo Aditivo Qualitativo têm como fundamento legal as cláusulas do Contrato supracitado e da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Inciso I alíneas “a” e “b” e § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Constitui-se objeto deste Termo Qualitativo mencionar a Cláusula Quarta (DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO) e a Clausula Quinta (ALTERAÇÃO CONTRATUAL) ITEM 5.5.1, letra A,



referente ao **Contrato nº 006.3/2021**, que tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO TOMÉ**” em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Igarapé-Miri, passando a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Serão acrescidos os serviços/fornecimentos previstos na, cláusula quarta, item (s) PISO e MURO, do Contrato 006.3, nos termos a seguir:

ORDEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PISO				
	Calçada (incl. alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca).	71,40	M ²	87,46	R\$6.244,64
2	MURO				
	Muro em alvenaria, rebocado e pintado 2 faces(H=2.0M)	168,00	M	581,90	R\$97.759,20
CENTO E QUATRO MIL TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS					R\$104.003,84

3.2 Em razão do presente aditivo qualitativo, a CLÁUSULA TERCEIRA a seguir passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA - DOS PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$418.719,52**(Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) o qual acrescido da reserva de **24,84%** perfaz o valor global de **R\$522.723,36** (Quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

3.3 O acréscimo corresponde a um incremento de R\$ **104.003, 84** (CENTO E QUATRO MIL TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), no valor anual vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

EXERCÍCIO 2022

1- Dotação Orçamentaria: Secretaria Municipal de Educação

12.361.0007.2.027.0000 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 44905100 – Obras e Instalações

2- Dotação Orçamentaria: Fundo Municipal de Educação Básica-FUNDEB

12.361.0007.1.058.0000 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de despesa: 44905100 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Igarapé-Miri, 21 de setembro de 2022.

JANÍLSON OLIVEIRA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E
CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº
14.699.252/0001-65.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: